

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E DE APOIO RECÍPROCO ENTRE
O INSTITUTO CULTURAL BRASIL-GALIZA E A
ASSOCIAÇÃO CIVIL “AMIGOS DO IDIOMA GALEGO”

O INSTITUTO CULTURAL BRASIL-GALIZA, doravante denominado ICBG, organização não governamental, sem fins lucrativos, com sede na Rua Murta 169, Campeche, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, ora representada pelo Prof. Joám Evans Pim, por delegação da Presidência do ICBG-BR para assinatura do presente ato A ASSOCIAÇÃO CIVIL “AMIGOS DO IDIOMA GALEGO”, doravante denominado ADIGAL, organização civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Córdoba 6585 4to. 18º Buenos Aires, Argentina, representada pelo seu Presidente, Prof. Higinio Martins Estêvez;

Tendo em vista da importância que emprestam ambas as entidades à promoção das expressões culturais, científicas e educacionais galegas e lusófonas, e procurando, por um lado, uma maximização dos recursos dos que dispõem, e, por outro, facilitar o acesso do maior número de intervenientes na reflexão sobre as mesmas questões, acordam entre si o presente Protocolo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas e seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este protocolo destina-se à promoção das relações e intercâmbios culturais, científicos e educacionais, nos domínios de interesse comum, acordando a divulgação das respectivas atividades, nomeadamente as relacionadas com a investigação, difusão e defesa da cultura galega e com a situação do português da Galiza.

CLÁUSULA SEGUNDA – As atividades de colaboração a desenvolver privilegiam:

I – A programação de estudos, investigações, atividades de formação e divulgação, especialmente no que se refere à cultura galega e ao português da Galiza;

II – A organização e execução de publicações, cursos, seminários, congressos, projetos de pesquisa e outras atuações de caráter científico ou de divulgação cultural, dentro do âmbito temático da colaboração, e

III – O intercâmbio proporcionado de material bibliográfico e ligações hipertextuais nos portais virtuais das respectivas entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes assinantes poderão definir planos de trabalho comuns que contemplem a solicitação de financiamento junto às agências de fomento e financiamento públicas e privadas.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e manter-se-á enquanto as partes assim o entenderem. Qualquer dos outorgantes poderá, no entanto, denunciar o presente Protocolo com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e sem prejuízo da conclusão das atividades em curso. O

Protocolo poderá ainda ser modificado, no todo ou em parte, ou cessar, por acordo das partes, devendo as negociações tendentes às referidas modificações ou cessação ser reduzidas a escrito, e a posição final constar em documento escrito assinado pelos representantes das partes.

E, por estarem assim bem acordados, as partes, que abaixo assinam, juntamente com as testemunhas, determinam lavrar este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Buenos Aires, 19 de março de 2010.